

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

APROVA A REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PARA AS LINHAS DA MODALIDADE SERVIÇO REGULAR INTERURBANO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com as deliberações do Conselho Diretor da ARCE nas reuniões ordinárias realizadas nos dias 07 de outubro e 09 de dezembro de 2016; e,

CONSIDERANDO que compete à ARCE promover a revisão ordinária tarifária do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.288, de 06 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Edital de Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCC, nos Contratos de Concessão celebrados em decorrência da referida licitação, entre o Estado do Ceará, através do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, e as empresas que exploram o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, na modalidade Regular Interurbano, abaixo relacionados:

Área de Operação	Contratante	Contratado	Contrato
1	Detran/CE	São Benedito Auto Via Ltda.	Nº 76/2009 (DOE 17/11/2009)
2	Detran/CE	Fretcar Transportes Locação e Turismo Ltda.	Nº 77/2009 (DOE 17/11/2009)
3	Detran/CE	Viação Princesa dos Inhamuns e Gontijo de Transportes Ltda.	Nº 78/2009 (DOE 17/11/2009)
4	Detran/CE	Expresso Guanabara S.A.	Nº 79/2009 (DOE 17/11/2009)
5	Detran/CE	Fretcar Transportes Locação e Turismo Ltda.	Nº 104/2010 (DOE 10/01/2011)
6	Detran/CE	Expresso Guanabara S.A.	Nº 80/2009 (DOE 17/11/2009)
7	Detran/CE	Expresso Guanabara S.A.	Nº 81/2009 (DOE 17/11/2009)
8	Detran/CE	Autoviação Metropolitana Ltda.	Nº 82/2009 (DOE 17/11/2009)

CONSIDERANDO que a cláusula décima dos referidos contratos de concessão prevê a revisão ordinária tarifária;

CONSIDERANDO que, de acordo com a subcláusula 10.6 dos já citados contratos de concessão, cabe à ARCE proceder à revisão ordinária tarifária;

CONSIDERANDO que a subcláusula 10.7 dos já referidos contratos de concessão prevê que após a primeira revisão ordinária tarifária, as demais sejam realizadas a cada 03 (três) anos;

CONSIDERANDO que a primeira revisão ordinária tarifária após a assinatura dos Contratos de Concessão foi realizada em 2013, conforme Resolução normativa nº 176, de 11 de dezembro de 2013, desta Agência;

CONSIDERANDO o Processo PCTR/CET/0001/2016, referente à revisão ordinária tarifária do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, e o Processo PADM/CDR/0009/2016, que trata do Recurso interposto pela empresa transportadora Fretcar Transportes Locação e Turismo Ltda., concessionária responsável pelas áreas de operação 2 e 5;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas NTEC/CTR/0001/2016 e NTEC/CET/0012/2016, submetidas à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 25 de julho a 03 de agosto de 2016, concomitante com a Audiência Pública Presencial realizada no dia 27 de julho de 2016 às 10h00 na sede dessa Agência Reguladora; e

CONSIDERANDO os pareceres PR/CTR/0112/2016, PR/CET/0021/2016, PR/CET/0024/2016 e a folha de despacho FD/CTR/0318/2016, do Processo PCTR/CET/0001/2016, e os pareceres PR/CET/0028/2016 e PR/PRJ/0405/2016, e a folha de despacho FD/CTR/0339/2016, do Processo PADM/CDR/0009/2016, bem como as demais partes integrantes de ambos Processos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão ordinária da tarifa do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, que passará a ter os seguintes coeficientes tarifários (serviços da espécie Convencional):

- I – Área de Operação nº 1: R\$ 0,137003/km;
- II – Área de Operação nº 2: R\$ 0,139796/km.
- III – Área de Operação nº 3: R\$ 0,130608/km;
- IV – Área de Operação nº 4: R\$ 0,132876/km;
- V – Área de Operação nº 5: R\$ 0,121064/km;
- VI – Área de Operação nº 6: R\$ 0,124775/km;
- VII – Área de Operação nº 7: R\$ 0,117693/km;
- VIII – Área de Operação nº 8: R\$ 0,133585/km.

Parágrafo único. Para os serviços das espécies Executivo e Leito, aplica-se o previsto na subcláusula 4.8 dos já referidos contratos de concessão.

Art. 2º Competirá ao DETRAN/CE realizar os cálculos das novas tarifas das linhas e de seus seccionamentos, promovendo os arredondamentos técnicos necessários visando a facilitar o troco, e informar aos concessionários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2016.

Hélio Winston Barreto Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Em Exercício

Jardson Saraiva Cruz
CONSELHEIRO DIRETOR

Fernando Alfredo Rabello Franco
CONSELHEIRO DIRETOR

Artur Silva Filho
CONSELHEIRO DIRETOR